

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DE PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP
INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O NÚMERO 01.256.678/0001-00
REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB NIRE - 23300019938

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP (“Companhia”) está constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista do Estado do Ceará, exploradora de atividade econômica, de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, criada com base na Lei Estadual nº 12.536, de 22 de dezembro de 1995, com as modificações inseridas pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017 (conforme alterada), regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (conforme alterada) (“Lei 13.303/2016”) e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada) (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme aplicável, e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º – O objetivo da Companhia consiste em:

- (i) administrar, operar, explorar e desenvolver o Terminal Portuário do Pecém, a zona industrial adjacente, e a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, que conjuntamente compõem o Complexo Industrial e Portuário do Pecém;
- (ii) arrendar, alienar ou ceder imóveis e equipamentos de apoio, observada a legislação pertinente, no que seja necessário para as atividades do Complexo Industrial e Portuário do Pecém;
- (iii) promover medidas de coordenação e de assistência administrativa e técnica às empresas constituídas no Complexo Industrial e Portuário do Pecém;
- (iv) promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades do Complexo Industrial e Portuário do Pecém;
- (v) oferecer soluções seguras e eficientes de logística de transporte multimodal de cargas, atuando como indutor de novos negócios, diretamente ou por meio de parcerias, promovendo o desenvolvimento sustentável para o Estado do Ceará;
- (vi) construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalações portuárias e destinadas ao apoio e suporte de transporte intermodal, localizadas no Estado do Ceará, bem como a prestação de serviços correlatos; e

29953769v7 - 11827003.413311



(vii) executar outras atividades afins, observada a legislação pertinente, os critérios econômicos de viabilização dos investimentos e a estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Parágrafo 1º - Para consecução de seu objetivo social, a Companhia poderá celebrar acordos, convênios e, inclusive, realizar operações de crédito com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá constituir subsidiárias e sociedades de propósito específico, além de participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de outras sociedades, ou com elas associar-se para o desenvolvimento de atividades sociais da Companhia.

Art. 3º - A Companhia tem sua sede e foro na Esplanada do Pecém s/nº, Distrito do Pecém, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACIONISTAS

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 286.414.326,49 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), sendo composto por 49.211.720 (quarenta e nove milhões, duzentas e onze mil, setecentas e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer gravames.

Parágrafo 1º - Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular, incorporação de reservas, créditos legais decorrentes de recursos recebidos para cobertura de orçamento de obras e versão de patrimônios líquidos, capitalizando-se os recursos de acordo com as suas origens, nos termos das disposições especiais das legislações federal e estadual, como ressalvado no Art. 235 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições aplicáveis do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas").

Parágrafo 2º - Cada ação conferirá o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Acionistas.



Art. 6º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DA ADMINISTRAÇÃO

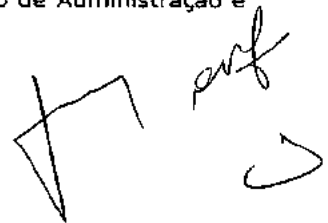
Art. 7º - A Companhia contará com os seguintes órgãos estatutários:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Administração;
- (iii) Diretoria;
- (iv) Conselho Fiscal;
- (v) Comitê de Auditoria Estatutário;
- (vi) Comitê Estatutário de Elegibilidade;
- (vii) Área de verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e
- (viii) Auditoria Interna.

Parágrafo 1º - Os administradores e os membros de comitês, serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, seguindo os seguintes quesitos mínimos:

- (i) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (ii) contribuição para o resultado do exercício; e
- (iii) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Parágrafo 2º - A Companhia preparará e manterá atas das Assembleias Gerais de Acionistas, das Reuniões do Conselho de Administração e das reuniões da Diretoria (conforme aplicável) em seus livros, contendo todas as deliberações. As atas poderão ser lavradas na forma sumária, conforme permitido pelas leis aplicáveis, sem limitação ao direito de qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração ou da Diretoria (conforme aplicável) de apresentar voto em separado por escrito, o qual deverá ser arquivado pela Companhia em sua sede social. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria farão com que as cópias das atas sejam disponibilizadas para cada acionista após a respectiva Assembleia Geral de Acionistas, Reunião do Conselho de Administração e reunião da Diretoria (conforme aplicável).



Art. 8º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com os termos e condições contidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º – A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração, após o prévio exame do Conselho Fiscal, em reunião conjunta com a Diretoria.

Parágrafo 2º – As condições e requisitos para o exercício do cargo, além das qualificações dos candidatos, serão apresentadas à Assembleia Geral dos Acionistas ou à reunião do Conselho de Administração que os eleger, devendo a eleição observar as disposições do acordo de acionistas e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º – Os administradores contarão com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Parágrafo 4º – Os Diretores, Conselheiros e membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura de termo de posse, e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – As assembleias gerais de acionistas (“Assembleias Gerais de Acionistas”) serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais de Acionistas ordinárias serão realizadas dentro de 4 (quatro) meses após o fim de cada exercício fiscal, para discussão, votação e aprovação dos assuntos previstos no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, uma Assembleia Geral de Acionistas extraordinária poderá ser realizada a qualquer momento mediante convocação, conforme previsto neste Estatuto Social, por qualquer acionista ou conselheiro, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais de Acionistas serão realizadas na sede da Companhia. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais de Acionistas por telefone ou por outros meios eletrônicos que possibilitem efetivamente a comunicação ao vivo, ressalvado que para os acionistas serem considerados presentes e, portanto, poderem exercer o direito de voto, deverão ser representados na referida Assembleia Geral de Acionistas, nos termos da Lei de Sociedades por Ações, ou seja, por um advogado, outro



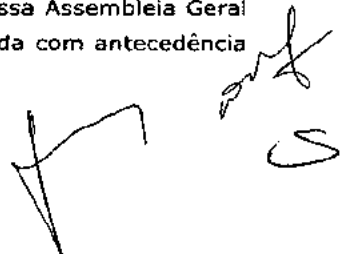
acionista ou um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais de Acionistas acompanhados de seus próprios tradutores.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração a ser escolhido pela maioria dos acionistas presentes, e o secretário das Assembleias Gerais de Acionistas deverá ser o Secretário Corporativo mencionado no Art. 18 abaixo. Na ausência do referido Secretário Corporativo contratado pela Companhia, o presidente escolherá o secretário da Assembleia Geral de Acionistas, o qual deverá ser necessariamente fluente em português e inglês.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas por qualquer acionista e/ou conselheiro de acordo com o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, observada a necessidade de tradução das convocações e demais documentos de apoio, conforme previsto no Art. 18 abaixo. Além das formalidades exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, as convocações para qualquer Assembleia Geral de Acionistas deverão ser enviadas por e-mail para cada acionista, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. A convocação deverá incluir o local, data e hora, bem como a ordem do dia da Assembleia Geral de Acionistas. Os acionistas receberão juntamente com a convocação toda a documentação de apoio relacionada às matérias contidas na ordem do dia da Assembleia Geral de Acionistas. A ordem do dia deverá especificar com detalhes razoáveis todas as matérias sujeitas a deliberação, sendo vedadas referências a "outras matérias" ou quaisquer referências genéricas. Além disso, nenhuma deliberação será aprovada sobre quaisquer assuntos que não estiverem expressamente incluídos na ordem do dia, conforme indicado na convocação, sob penalidade de ser considerada nula, exceto (i) com relação às deliberações que forem aprovadas por acionistas representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto da Companhia ou em que haja dispensa expressa por acionistas representando 100% (cem por cento) do capital com direito a voto da Companhia; ou (ii) conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral de Acionistas apenas será validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das ações da Companhia.

Parágrafo 5º - Caso o quórum para instalação da Assembleia Geral de Acionistas, em primeira convocação, não seja verificado e a assembleia não ocorra, essa Assembleia Geral de Acionistas será realizada, em segunda convocação, e será convocada com antecedência



mínima de 7 (sete) dias úteis, instalando-se com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo 6º - Os procedimentos de convocação descritos neste Artigo serão dispensados caso todos os acionistas estejam presentes na Assembleia Geral de Acionistas, e, em tal circunstância, a assembleia será considerada validamente realizada, exceto quando o acionista comparecer à assembleia com o objetivo expresso de contestar a Assembleia Geral de Acionistas, em seu início, sob o argumento de tal Assembleia não ter sido devidamente convocada ou instalada.

Parágrafo 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) aprovação do Plano Estratégico de Longo Prazo, Plano de Negócios, Plano de Manutenção de Longo Prazo, orçamento anual preparado pela Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, assim como suas alterações;
- (ii) qualquer emissão, pela Companhia, de ações ou opções de subscrição ou compra de ações, alteração da estrutura do capital social da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (iii) constituição ou capitalização de qualquer subsidiária da Companhia ou a participação da Companhia em qualquer outra sociedade;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (v) a determinação, distribuição e modificação das políticas e/ou deliberações de dividendos ou retenção de capital da Companhia (exceto se resultante de necessidade de caixa para a implementação do Plano Estratégico de Longo Prazo e/ou o Plano de Negócios);
- (vi) aprovação de investimentos em bens de capital em um valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;
- (vii) aprovação de despesas operacionais em um valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;



- (viii) quaisquer investimentos em participações societárias a serem realizados pela Companhia;
- (ix) qualquer fusão, incorporação, aquisição, cisão total ou parcial, ou outro tipo de reorganização societária da Companhia, incluindo qualquer oferta pública de ações;
- (x) qualquer decisão de dissolver, liquidar ou de outra maneira encerrar a Companhia, incluindo, sem limitação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outra reestruturação financeira voluntária da Companhia;
- (xi) a criação de qualquer tipo de passivo, ônus, garantia, contingência ou dívida, todos de natureza exclusivamente financeira pela Companhia ou endividamento que possa representar uma obrigação ou uma dívida da Companhia, em uma única operação ou contrato ou em uma série de operações ou contratos relacionados, em um valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018, não previstas e incluídas no Plano de Negócios ou no orçamento anual conforme aprovado pelos acionistas da Companhia;
- (xii) conceder empréstimo, aval, garantia, fiança, e instrumentos similares em um valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;
- (xiii) a transferência de um conjunto de ativos ou unidade de negócio que sejam relevantes para Companhia e para o desenvolvimento do negócio da Companhia;
- (xiv) expandir as atividades da Companhia com um novo ramo de negócios ou fechar o negócio da Companhia, ou uma parte considerável deste;
- (xv) a determinação, distribuição e modificação das políticas e/ou deliberações de dividendos ou retenção de capital da Companhia resultante de necessidade de caixa para a implementação do Plano Estratégico de Longo Prazo e/ou o Plano de Negócios;
- (xvi) eleger ou destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente e do Acordo de Acionistas;
- (xvii) deliberar sobre a avaliação dos bens com que cada acionista concorrer para formação do capital social;
- (xviii) fixar a remuneração dos administradores da Companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal, observado o disposto no Acordo de Acionistas;



- (xix) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (xx) definir a forma de avaliação dos administradores e membros de comitês, na forma da lei e deste Estatuto Social; e
- (xxi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 8º – As deliberações em Assembleias Gerais de Acionistas serão aprovadas pela maioria de votos dos acionistas presentes, exceto (i) com relação a assuntos descritos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas; ou (ii) se um quórum maior para aprovação for exigido de acordo com as leis aplicáveis.

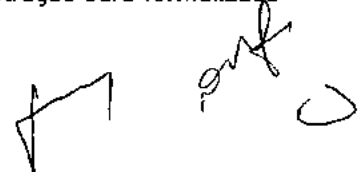
Parágrafo 9º - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, nenhuma das deliberações e/ou medidas relacionadas às matérias listadas nos itens "(i)" a "(xiv)" do Parágrafo 7 acima poderá ser tomada pela Diretoria sem a prévia aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral de Acionistas, aprovação essa que deverá respeitar o previsto no Acordo de Acionistas ("Matérias Qualificadas dos Acionistas").

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º – As principais atribuições do Conselho de Administração serão supervisionar as diretrizes e estratégias dos negócios da Companhia e monitorar e instruir sua implementação.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 3 (três) vezes, conforme o artigo 13 da Lei 13.303/2016. Os membros do Conselho de Administração ("Conselheiros") serão eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral de Acionistas, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Um ou mais dos Conselheiros deverá ser considerado independente, para fins de cumprimento do disposto no Art. 22 da Lei 13.303/2016. Os membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista minoritário poderão ser considerados independentes, para os fins da Lei 13.303/2016, se atendidas as exigências legais

Parágrafo 2º - A investidura dos membros do Conselho de Administração será formalizada mediante assinatura do termo de posse.



Parágrafo 3º - Todos os membros do Conselho de Administração deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos na Lei, especialmente os artigos 16 e 17 da Lei 13.303/2016.

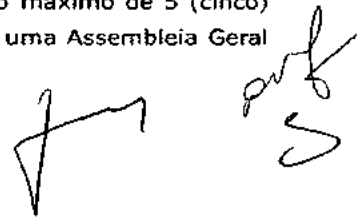
Parágrafo 4º - Além das exigências estabelecidas no Parágrafo 3º deste Artigo, todos os candidatos ao cargo de Conselheiro serão submetidos a uma análise de antecedentes a ser realizada por uma empresa renomada contratada pela Companhia, na forma do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 5º – O presidente do Conselho de Administração será indicado conforme previsto no Acordo de Acionistas e deverá, preferencialmente, ser capaz de se comunicar em inglês, e terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição por 3 (três) vezes. O presidente do Conselho terá voto de qualidade nas deliberações tomadas no âmbito de Reuniões do Conselho de Administração em caso de empate. A presença de um tradutor para facilitar a comunicação nas Reuniões do Conselho de Administração será sempre permitida mediante a solicitação, com antecedência razoável, de qualquer Conselheiro, devendo os custos com o tradutor ser arcados pela Companhia.

Parágrafo 6º - Os administradores eleitos, conforme dispõe o § 4º do Art. 17 e o inciso VI do Art. 9º da Lei 13.303/2016 devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, política de gestão de riscos, a Lei nº. 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo 7º - A Companhia assegurará aos administradores, aos conselheiros e àqueles que atuem por delegação ou preposição legal dos órgãos de gestão e deliberação, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Parágrafo 8º - Cada acionista obriga-se a praticar todos os atos necessários para eleger os Conselheiros indicados pelos respectivos acionistas. Os acionistas poderão solicitar a destituição e conseqüente substituição do Conselheiro por eles indicados a qualquer momento. Qualquer acionista que deseje destituir e substituir um Conselheiro que tenha indicado enviará uma notificação por escrito ao outro acionista e, após o recebimento dessa notificação, os acionistas deverão, assim que possível, mas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, convocar uma Assembleia Geral



de Acionistas, conforme previsto no Art. 9º acima, na qual deliberarão sobre a destituição e substituição do Conselheiro de acordo com os termos da notificação.

Parágrafo 9º - Qualquer Conselheiro poderá renunciar a qualquer momento mediante notificação por escrito à Companhia e aos acionistas. Essa renúncia entrará em vigor a partir do recebimento da referida notificação de renúncia pela Companhia ou em data posterior indicada nessa notificação e, a menos que especificado de outra forma, a aceitação dessa renúncia não será necessária para torná-la eficaz.

Parágrafo 10º - Os membros do Conselho de Administração receberão remuneração determinada pelos acionistas na Assembleia Geral de Acionistas ordinária que formaliza a indicação dos membros do Conselho de Administração no início de seu mandato, observadas as regras previstas no Acordo de Acionistas.

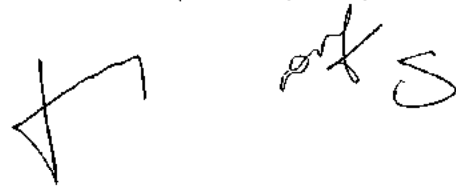
Parágrafo 11º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá renunciar ao pagamento de remuneração pela Companhia, manifestando sua vontade no início de seu mandato.

Parágrafo 12º - Os membros do Comitê Estatutário de Elegibilidade não serão remunerados por essa atividade.

Art. 11º - Exceto se acordado de outra maneira por todos os seus membros, o Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo trimestralmente, em datas a serem estabelecidas pelo presidente do Conselho de Administração no início de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, mediante a solicitação de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria ("Reunião do Conselho de Administração").

Parágrafo 1º - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas presencialmente na sede da Companhia (exceto se anteriormente acordado de outra maneira por todos os Conselheiros) ou remotamente de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelo acionista majoritário, e o secretário da Reunião do Conselho de Administração deverá ser o Secretário Corporativo mencionado no Art. 18 abaixo. Em caso de ausência do referido Secretário Corporativo contratado pela Companhia,



o presidente escolherá, então, o secretário da Reunião do Conselho de Administração, o qual deverá ser necessariamente fluente em português e inglês.

Parágrafo 3º - A convocação deverá ser entregue a todos os membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, pessoalmente ou por correspondência (por carta ou e-mail com aviso de recebimento), sendo que a convocação deverá incluir o local, data e hora, bem como a ordem do dia da reunião, com a devida tradução da convocação e dos documentos de apoio, conforme previsto no Art. 18 abaixo. A ordem do dia deverá especificar com detalhes razoáveis todas as matérias sujeitas a deliberação, sendo vedadas referências a "outras matérias" ou quaisquer referências genéricas. Os membros do Conselho de Administração receberão juntamente com a convocação toda documentação de apoio relacionada aos itens que serão deliberados. A convocação poderá ser dispensada por escrito ou pelo comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. A presença de um Conselheiro em uma reunião constituirá renúncia à falta de convocação dessa reunião, exceto quando o Conselheiro participar da reunião com o objetivo expresso de contestar, em seu início, a deliberação de qualquer assunto sob o argumento de a reunião não ter sido devidamente convocada ou instalada.

Parágrafo 4º - Se não puderem comparecer pessoalmente às Reuniões do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração poderão participar por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio que permita aos presentes se comunicar simultaneamente com todos os demais. Os membros do Conselho de Administração que tenham votado por teleconferência ou videoconferência deverão entregar declaração de voto assinada ao presidente do Conselho de Administração, antes ou durante a realização da Reunião do Conselho de Administração, por carta ou e-mail (com aviso de recebimento). A declaração de voto original deverá ser entregue ao presidente do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias úteis contados da data da referida Reunião do Conselho de Administração e anexada à ata da respectiva Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Observado o disposto no Parágrafo 4º acima, as Reuniões do Conselho de Administração somente serão validamente instaladas em primeira convocação com a presença de, ao menos, 1 (um) membro indicado pelo acionista majoritário e 1 (um) membro indicado pelo acionista minoritário, desde que: (a) o membro presente indicado pelo acionista majoritário não seja independente para fins da Lei 13.303/2016; e (b) esses membros não sejam indicados pelos empregados. Caso a Reunião do Conselho de Administração não seja instalada em primeira convocação, a reunião será realizada em segunda convocação, no prazo de 7 (sete) dias úteis, com a presença de qualquer número



de membros do Conselho de Administração, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 4º deste Artigo.

Parágrafo 6º - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Artigo 12 abaixo e no Acordo de Acionistas.

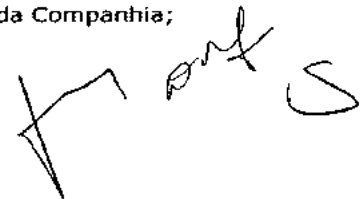
Parágrafo 7º - Exceto se previsto de outra forma neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 8º - Exceto se de outra forma acordado entre os acionistas, os Conselhos de Administração das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia ("Subsidiárias") deverão sempre refletir a mesma composição do Conselho de Administração da Companhia, e, portanto, todos os votos da Companhia em relação a tal assunto deverão ser proferidos nesse sentido. Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração das Subsidiárias. Na medida do possível, as reuniões do Conselho de Administração das Subsidiárias serão realizadas na mesma data que as reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 12º - O Presidente do Conselho terá voto de qualidade nas deliberações tomadas no âmbito de Reuniões do Conselho de Administração em caso de empate.

Art. 13º - Observadas as Matérias Qualificadas dos Acionistas, ao Conselho de Administração, em reunião colegiada na qual caberá 1 (um) voto para cada Conselheiro, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- (i) aprovar o Plano Estratégico de Longo Prazo, o Plano de Negócios, o orçamento anual preparado pela Diretoria, assim como suas alterações, que então estarão sujeitos à aprovação dos acionistas;
- (ii) propor aos acionistas qualquer emissão, pela Companhia, de ações ou opções de subscrição ou compra de ações, alteração da estrutura do capital social da Companhia;
- (iii) propor aos acionistas a constituição ou capitalização de qualquer Subsidiária da Companhia ou a participação da Companhia em qualquer outra sociedade;
- (iv) propor aos acionistas qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;



- (v) propor aos acionistas a determinação, distribuição e modificação das políticas e/ou deliberações de dividendos ou retenção de capital da Companhia;
- (vi) definir os critérios de qualificação a serem indicados no procedimento licitatório para fins de indicação da empresa de auditoria que auditará as demonstrações financeiras da Companhia ou, se o procedimento licitatório não for aplicável, indicação ou destituição da empresa de auditoria da Companhia;
- (vii) aprovar investimentos em bens de capital em um valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;
- (viii) aprovar despesas operacionais em um valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;
- (ix) aprovar de Projetos de Investimento que não atendam aos critérios de investimento previstos no Acordo de Acionistas;
- (x) propor aos acionistas qualquer investimento em participações societárias a ser realizado pela Companhia;
- (xi) propor aos acionistas qualquer fusão, incorporação, aquisição, cisão total ou parcial, ou outro tipo de reorganização societária da Companhia, incluindo qualquer oferta pública de ações;
- (xii) propor aos acionistas qualquer decisão de dissolver, liquidar ou de outra maneira encerrar a Companhia, incluindo, sem limitação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outra reestruturação financeira voluntária da Companhia;
- (xiii) decidir pela criação de qualquer tipo de passivo, ônus, garantia, contingência ou dívida, todos de natureza exclusivamente financeira pela Companhia ou endividamento que possa representar uma obrigação ou uma dívida da Companhia, em uma única operação ou contrato ou em uma série de operações ou contratos relacionados, em um valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;

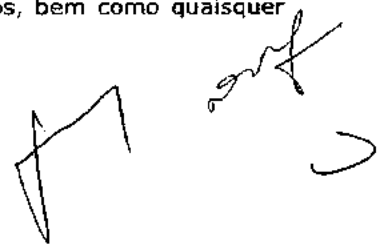
prf

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- (xiv) conceder empréstimo, aval, garantia, fiança, e instrumentos similares em um valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir da data de celebração deste Acordo;
- (xv) decidir pela assinatura, rescisão ou alteração de qualquer contrato institucional de longo prazo com terceiros envolvendo uma cooperação sustentável, caso o valor individual de tal contrato seja superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 7 de dezembro de 2018;
- (xvi) decidir pela celebração, pela Companhia, de quaisquer operações, contratos, acordos ou compromissos ou documentos que criem obrigações ou restrições para a Companhia, as quais qualificariam como uma Operação com Partes Relacionadas, nos termos do Acordo de Acionistas;
- (xvii) decidir pela transferência de um conjunto de ativos ou unidade de negócio que sejam relevantes para Companhia e para o desenvolvimento do negócio da Companhia;
- (xviii) decidir pela submissão, conforme aplicável, de proposta de alteração no plano estabelecido do quadro de funcionários (terceirizados ou não), que resulte na demissão ou redução de mais de 10% (dez por cento) da força de trabalho da Companhia, ou que resulte em redução de mais de 10% (dez por cento) da estrutura de pagamento e benefícios;
- (xix) decidir pela alocação de um Terreno maior do que 5 (cinco) hectares a um cliente, exceto se tal alocação estiver prevista no Plano de Negócios, observado o disposto no Acordo de Acionistas; e
- (xx) decidir pela expansão das atividades da Companhia com um novo ramo de negócios e fechar o negócio da Companhia, ou uma parte considerável deste.
- (xxi) fixar a orientação geral da Companhia;
- (xxii) eleger ou destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas;
- (xxiii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre editais, licitação e contratos, bem como quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;



(xxiv) convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da legislação vigente e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

(xxv) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e as contas da Diretoria;

(xxvi) aprovar o Regimento Interno da Companhia e o regulamento da Diretoria;

(xxvii) apreciar os resultados mensais das operações da Companhia;

(xxviii) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

(xxix) estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

(xxx) deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia e aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos;

(xxxi) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social, com base na legislação em vigor e observado o disposto no Acordo de Acionistas; e

(xxxii) avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, com apoio metodológico e procedimental do Comitê Estatutário, observados os seguintes quesitos mínimos:

- (a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (b) contribuição para o resultado do exercício; e
- (c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, nenhuma das deliberações e/ou medidas relacionadas às matérias listadas nos itens "(i)" a "(xx)" do *caput* deste Artigo poderá ser tomada pela Diretoria sem a prévia aprovação do Conselho de Administração, aprovação essa que deverá respeitar o previsto no Acordo de Acionistas ("Matérias Qualificadas do Conselho de Administração").



**SEÇÃO III
DA DIRETORIA**

Art. 14º. – A Companhia terá uma Diretoria formada por 8 (oito) membros ("Diretoria"), sendo 3 (três) diretores seniores ("Diretores Seniores"), sendo 1 (um) diretor presidente ("Diretor Presidente"), 1 (um) diretor vice-presidente financeiro ("Diretor Vice-Presidente Financeiro"), e 1 (um) diretor vice-presidente de operações ("Diretor Vice-Presidente de Operações" e mais 5 (cinco) diretores sem denominação específica ("Diretores Executivos" e, em conjunto com os Diretores Seniores e os Diretores Executivos, doravante denominados "Diretores").

Parágrafo 1º Os Diretores terão um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição por 3 (três) vezes de acordo com o Artigo 13 da Lei 13.303/2016. Os membros da Diretoria serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração em reunião do Conselho de Administração. Todos os Diretores serão pessoas físicas residentes no Brasil e deverão ser profissionais com experiência comprovada em suas respectivas áreas de responsabilidade e que atendam aos perfis a serem estabelecidos em conjunto pelos os acionistas de acordo com o Acordo de Acionistas, bem como as exigências mínimas de qualificação estabelecidas na lei aplicável, especialmente nos artigos 16 e 17 da Lei 13.303/2016. Nenhum Diretor poderá ocupar simultaneamente o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer Subsidiária. Os Diretores deverão ser capazes de se comunicar em português, no devido tempo após sua posse, observado que qualquer Diretor poderá sempre estar acompanhado de um tradutor para facilitar a comunicação com os demais Diretores, empregados e/ou terceiros, se considerado necessário pelo Diretor.

Parágrafo 2º - A Diretoria da Companhia sempre atuará dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social, observado o disposto e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º – É condição de investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados (conforme e quando venham a ser estabelecidas em deliberação do Conselho de Administração), que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

Parágrafo 4º - Além das exigências estabelecidas no *caput* deste Artigo, todos os candidatos ao cargo de Diretor Sênior serão submetidos a uma análise de antecedentes a ser realizada por uma empresa reconhecida em sua área de atuação contratada pela Companhia, na forma do Acordo de Acionistas.



Parágrafo 5º - Os Diretores serão contratados sem vínculo empregatício com a Companhia, e os respectivos contratos definirão as métricas de desempenho, as disposições independentes no caso de demissão ou suspensão, e a remuneração anual, respeitados os limites estabelecidos na Constituição do Estado do Ceará, conforme aplicável, e demais leis aplicáveis. Os Diretores não terão exclusividade perante a Companhia e poderão ter outras relações contratuais (e.g. vínculos empregatícios) diretamente com os acionistas, sendo certo que os Diretores deverão se abster de agir em caso de conflito entre os interesses da Companhia e os interesses do acionista.

Parágrafo 6º - Exceto se de outra forma mutuamente acordado pelos acionistas, a Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração com base na indicação dos acionistas, conforme as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 7º - Os acionistas poderão solicitar a destituição e consequente substituição dos Diretores por eles indicados a qualquer momento. Qualquer acionista que deseje destituir e substituir um Diretor por ele indicado enviará uma notificação por escrito ao outro acionista e, após o recebimento dessa notificação, os acionistas deverão, assim que possível, mas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, convocar ou fazer com que uma Reunião do Conselho de Administração seja convocada, na qual os membros do Conselho de Administração deverão deliberar sobre a destituição e substituição do Diretor de acordo com os termos da notificação e as disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 8º - Qualquer Diretor poderá renunciar a qualquer momento mediante notificação por escrito à Companhia e ao acionista que o indicou. Essa renúncia entrará em vigor após o recebimento da referida notificação de renúncia pela Companhia e pelo respectivo acionista ou em data posterior indicada nessa notificação e, a menos que especificado de outra forma, a aceitação dessa renúncia não será necessária para torná-la eficaz.

Art. 15º - Os Diretores Seniores serão responsáveis por representar a Companhia, e, com o auxílio dos Diretores Executivos serão responsáveis: (i) por conduzir operações e atividades ordinárias da Companhia; (ii) por preparar e/ou atualizar o Plano Estratégico de Longo Prazo, o Plano de Negócios e o Plano de Manutenção de Longo Prazo; (iii) por preparar e executar o orçamento anual para a Companhia; bem como (iv) pela gestão, administração e supervisão diárias dos negócios e assuntos da Companhia, considerando as diretrizes básicas apresentadas pelo Conselho de Administração e pelos acionistas.

Art. 16º - A Companhia sempre será representada pela assinatura de:



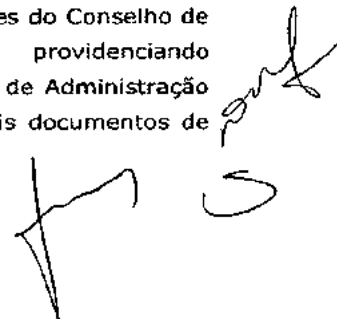
- (i) 2 (dois) Diretores Seniores, atuando conjuntamente; ou
- (ii) 1 (um) Diretor Sênior atuando com um procurador com poderes específicos (sendo certo que as procurações devem ser outorgadas nos termos do item (i) acima); ou
- (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos (sendo certo que as procurações devem ser outorgadas nos termos do item (i) acima), atuando conjuntamente; ou
- (iv) 1 (um) Diretor Sênior ou 1 (um) procurador (sendo certo que as procurações devem ser outorgadas nos termos do item (i) acima), atuando individualmente, para representação da Companhia em juízo.

Parágrafo 1º - Os procedimentos internos de pagamentos a serem realizados pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão prever, em adição às aprovações pela Assembleia Geral de Acionistas, Conselho de Administração ou Diretoria, conforme o caso e conforme estabelecido neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, necessário conhecimento prévio de um dos Diretores Executivos nomeados pelo acionista minoritário nos termos do Acordo de Acionistas e/ou do Diretor Sênior nomeado pelo acionista minoritário nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - Quaisquer votos para Assembleias Gerais de Acionistas ou reuniões de sócios de Subsidiárias que decidam sobre Matérias Qualificadas dos Acionistas deverão ser assinados de acordo com os itens (i), (ii) ou (iii) deste Artigo, sendo certo que pelo menos um dos signatários proferindo o voto deverá ser um Diretor indicado pelo acionista minoritário ou um procurador com poderes específicos indicado pelo acionista minoritário.

Art. 17º - Exceto se devidamente autorizados, os Diretores Executivos não poderão representar a Companhia perante terceiros e não terão poder de voto nas deliberações da Diretoria, cabendo a eles apresentar relatórios, estudos e pareceres à Diretoria acerca das matérias a serem deliberadas.

Art. 18º - A Companhia deverá contratar e manter no quadro de funcionários um Secretário Corporativo, que deverá necessariamente ser fluente nos idiomas português e inglês e será responsável por auxiliar os acionistas, os membros do Conselho de Administração e a Diretoria nas Assembleias Gerais de Acionistas, Reuniões do Conselho de Administração e nas Reuniões da Diretoria, respectivamente, providenciando tempestivamente e se solicitado por um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, a tradução das convocações, das atas, deliberações e demais documentos de



apoio para Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração e Reuniões da Diretoria, para uso interno dos acionistas.

Art. 19º – Observadas as Matérias Qualificadas dos Acionistas e as Matérias Qualificadas do Conselho de Administração, à Diretoria Sênior, em reunião colegiada, na qual caberá 1 (um) voto para cada Diretor Senior, caberá:

- (i) conduzir operações e atividades ordinárias da Companhia;
- (ii) preparar e/ou atualizar o Plano Estratégico de Longo Prazo, o Plano de Negócios e o Plano de Manutenção de Longo Prazo, conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (iii) preparar e executar o orçamento anual para a Companhia;
- (iv) gerir, administrar e supervisionar diariamente os negócios e assuntos da Companhia, considerando as diretrizes básicas apresentadas pelo Conselho de Administração e pelos acionistas;
- (v) apresentar à Assembleia Geral de Acionistas, após ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas em lei e o parecer do Conselho Fiscal;
- (vi) promover e superintender estudos, projetos e obras relacionadas com a Companhia, sua integração a sistemas portuários ou sua expansão e melhoria;
- (vii) elaborar o Regimento Interno da Companhia, com especificações da estrutura organizacional, das atribuições dos órgãos executivos da empresa, e o Regulamento de Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política, inclusive a simbologia dos cargos em comissão, em consonância com a legislação aplicável;
- (viii) propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu quadro pessoal;
- (ix) admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes ao caso, incluindo conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (x) submeter anualmente à Assembleia Geral de Acionistas relatório circunstanciado sobre as atividades da Companhia;



(xi) autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, até o limite previsto como Matéria Qualificada do Conselho de Administração ou dos Acionistas, conforme o caso e constituir mandatários conforme regras de representação previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;

(xii) deliberar sobre acordos, convênios, patrocínios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e sobre financiamentos ou empréstimo que concorram direta ou indiretamente para a realização dos objetivos sociais;

(xiii) decidir sobre alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes no ativo permanente da Companhia, e sobre a aquisição de bens imóveis;

(xiv) executar atos de urgência, "ad referendum" do Conselho de Administração, apresentando suas justificativas na reunião imediatamente realizada após a execução dos atos, observada a necessidade de aprovação do Diretor indicado pelo acionista minoritário para a execução de tais atos; e

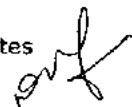
(xv) ratificar, como autoridade superior, as declarações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, na forma da lei, atinentes a quaisquer assuntos da Companhia, se exigida por norma a ratificação.

Art. 20º - Respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e de Acionistas, será responsabilidade do Diretor Presidente, além de convocar e presidir as reuniões de Diretoria, a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

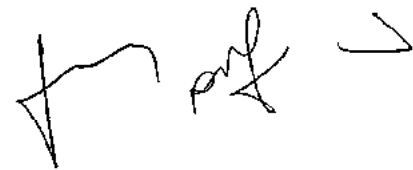
(i) providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas o relatório anual da administração, juntamente com os demais documentos exigidos por lei;

(ii) executar as diretrizes, planos de atividades e de desenvolvimento, normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;

(iii) nomear, demitir, admitir, movimentar, punir ou promover empregados ou ocupantes dos cargos ou funções da Companhia;



- (iv) instruir todos os níveis da administração da Companhia, podendo praticar atos de gestão e administrativos necessários;
- (v) assinar com o respectivo Diretor a que a matéria se submeter, os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos da Companhia, e com qualquer outro Diretor, quando a matéria for do Diretor Presidente;
- (vi) poderá o Diretor Presidente decidir, em conjunto com o Diretor indicado pelo acionista minoritário, "ad referendum" da Diretoria, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de danos aos interesses da Companhia, não possam aguardar a próxima reunião do colegiado;
- (vii) em conjunto com o Diretor a que a matéria se submeter, autorizar o início de licitações e homologar os respectivos resultados;
- (viii) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os regimentos e os regulamentos;
- (ix) convocar e fiscalizar as atividades da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;
- (x) coordenar e supervisionar arrendamentos, convênios e parcerias comerciais;
- (xi) administrar e gerenciar as relações comerciais da Companhia;
- (xii) desenvolver, implantar e administrar indicadores relacionados aos serviços prestados aos clientes;
- (xiii) propor as políticas comerciais a serem desenvolvidas pela Companhia;
- (xiv) propor e coordenar a política de relacionamento com clientes;
- (xv) diligenciar o relacionamento e atendimento aos clientes;
- (xvi) realizar as atividades de caráter institucional da Companhia;
- (xvii) propor estratégias de crescimento;
- (xviii) elaborar estudos visando à identificação de oportunidades comerciais, para a intensificação das atividades da Companhia;



- (xix) planejar e diligenciar a projeção de receitas da Companhia;
- (xx) informar antecipadamente à Diretoria Executiva os potenciais desvios nas projeções trimestrais das receitas da Companhia;
- (xxi) emitir o relatório estatístico mensal da Companhia;
- (xxii) propor a revisão anual da tabela de preços da Companhia;
- (xxiii) gerenciar as atividades relativas às relações com a comunidade;
- (xxiv) pesquisar eventos nacionais e internacionais para participação da Companhia que possam agregar valor e atrair novos negócios;
- (xxv) participar de eventos promovidos por instituições parceiras da Companhia;
- (xxvi) realizar pesquisa de satisfação dos clientes da Companhia;
- (xxvii) planejar e gerenciar o marketing e comunicação da Companhia; e
- (xxviii) exercer outras atribuições relacionadas com seu cargo e as que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 21º – Respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e de Acionistas, será responsabilidade do Diretor Financeiro a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

- (i) coordenar e supervisionar as atividades administrativas, corporativas e econômico-financeiras da Companhia;
- (ii) gerir os contratos de sua área de atuação;
- (iii) administrar a área de recursos humanos da Companhia, definindo normas de administração de pessoal, inclusive os critérios para fixação de sua remuneração;
- (iv) representar a Companhia perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Acionistas, Investidores, Agentes Financeiros e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;



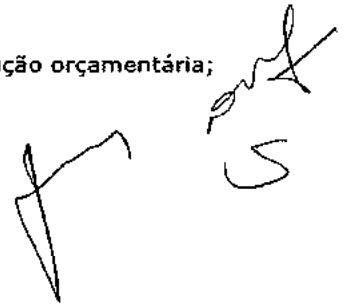
- (v) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas à contabilidade e ao controle de patrimônio;
- (vi) gerir os recursos financeiros da Companhia;
- (vii) controlar as atividades relativas à contabilidade;
- (viii) gerir os projetos estratégicos de tecnologia da informação e suas alterações;
- (ix) gerir a política geral de aquisição de bens e contratação de serviços;
- (x) administrar a logística de suprimento de materiais necessários a viabilização do funcionamento das diversas áreas da Companhia;
- (xi) gerir o planejamento dos serviços de transporte;
- (xii) gerir o desenvolvimento organizacional da Companhia;
- (xiii) gerir o desenvolvimento e gestão de pessoas;
- (xiv) propor o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- (xv) liderar as atividades da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e
- (xvi) outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Art. 22º – Respeitadas as matérias de competência Conselho de Administração e de Acionistas, será responsabilidade do Diretor de Operações a preparação do processo decisório para deliberação da Diretoria sobre as seguintes matérias:

- (i) gerir o desenvolvimento e controle operacional da Companhia;
- (ii) coordenar e supervisionar as atividades técnicas da Companhia;
- (iii) administrar a logística de transportes;



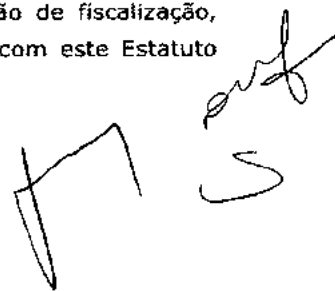
- (iv) implementar as melhorias com as mudanças necessárias aos processos operacionais, dentre outros, eliminando setores que não agregam valores aos processos, gerando benefícios aos clientes internos e externos;
- (v) otimizar a infraestrutura da Companhia;
- (vi) pesquisa e implementação de novas tecnologias e serviços na Companhia;
- (vii) planejar, organizar e controlar as atividades de operação e de segurança da infraestrutura portuária;
- (viii) planejar, organizar e controlar as atividades operacionais de apoio à navegação marítima, sob a responsabilidade da Companhia;
- (ix) gerenciar, coordenar, fiscalizar e controlar as operações portuárias, bem como aprovar a qualificação das operadoras portuárias no âmbito do Terminal Portuário do Pecém;
- (x) produzir estudos, informações técnicas e outros subsídios relacionados à ampliação e modernização da infraestrutura do Terminal, especialmente no tocante às áreas operacionais;
- (xi) planejar, organizar e controlar as ações voltadas para o atendimento às normas de acesso à área portuária;
- (xii) gerenciar os contratos da sua área de atuação;
- (xiii) planejar, negociar, supervisionar e coordenar todas as atividades relativas a projetos estratégicos e de expansão da Companhia;
- (xiv) executar e fazer cumprir os contratos vinculados à sua Diretoria;
- (xv) desenvolver e propor o Planejamento Estratégico da Companhia para aprovação de Diretoria Executiva e Conselho Administrativo;
- (xvi) desenvolver o Plano de Negócios da Companhia;
- (xvii) planejar e executar a política de investimentos, observando a execução orçamentária;



- (xviii) solucionar problemas de ordem técnica que surgirem no transcurso das obras de expansão do Terminal Portuário do Pecém e entorno;
- (xix) propor políticas e estabelecer diretrizes relativas ao desenvolvimento das atividades no âmbito de sua Diretoria;
- (xx) dirigir, organizar e controlar a execução das obras, manutenção, serviços e instalações da infraestrutura portuária no âmbito da Companhia, observados os planos e prioridades fixados pela Diretoria Executiva;
- (xxi) gerir a realização de estudos e projetos de engenharia e de expansão;
- (xxii) fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos de engenharia;
- (xxiii) gerenciar os contratos da sua área de atuação.
- (xxiv) planejar e gerenciar projetos estratégicos e projetos de novos negócios;
- (xxv) gerenciar as atividades relativas ao Meio Ambiente;
- (xxvi) monitorar os licenciamentos, observando a execução dos requisitos, prazos e condicionantes;
- (xxvii) planejar, organizar e controlar as atividades de manutenção das instalações e dos equipamentos da infraestrutura aeroportuária e de navegação aérea;
- (xxviii) executar as atividades de engenharia relativas à manutenção das instalações e dos equipamentos da infraestrutura portuária;
- (xxviiii) outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O conselho fiscal da Companhia ("Conselho Fiscal") é órgão de fiscalização, funcionando de forma permanente de acordo com as Leis aplicáveis e com este Estatuto Social.



Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal estarão sujeitos aos mesmos deveres fiduciários e normas de conduta que os membros do Conselho de Administração da Companhia.

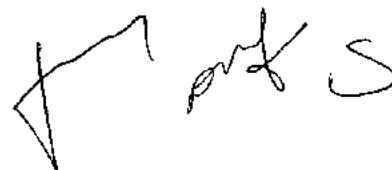
Parágrafo 2º - Os requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com a qualificação dos candidatos, serão apresentados à Assembleia Geral que tiver de os eleger, que contará com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Parágrafo 3º - As responsabilidades do Conselho Fiscal incluem, entre outros previstos em Lei:

- (i) fazer recomendações ao Conselho de Administração com relação à contratação ou substituição da empresa de auditoria da Companhia;
- (ii) supervisionar as atividades da empresa de auditoria, a fim de avaliar: (a) sua independência; (b) a qualidade de seus serviços; e (c) sua adequabilidade perante as necessidades da Companhia;
- (iii) supervisionar o departamento de auditoria interna da Companhia, monitorando a eficiência e adequação da estrutura de auditoria interna e a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, fazendo recomendações de melhorias ao Conselho de Administração, conforme seja necessário;
- (iv) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controle internos; e (b) das informações financeiras e das demonstrações financeiras da Companhia; e
- (v) recomendar ao Conselho de Administração quaisquer alterações às políticas e princípios contábeis da Companhia.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelos acionistas na Assembleia Geral de Acionistas, sendo que o acionista minoritário indicará 1 (um) membro do Conselho Fiscal e o acionista majoritário indicará os demais, incluindo os membros que deverão atender ao disposto no artigo 26 da Lei 13.303/2016. Os membros do Conselho Fiscal terão prazo de mandato de 1 (um) ano, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão sempre que necessário, mas no mínimo a cada 3 (três) meses.



Parágrafo 6º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será a mesma remuneração estabelecida para os membros do Conselho de Administração, sendo certo que o mínimo previsto no artigo 162, §3º da Lei das Sociedades por Ações será respeitado.

Parágrafo 7º - Os requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com a qualificação dos candidatos, serão apresentados à Assembleia Geral que tiver de os eleger.

SEÇÃO V DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE

Art. 24º - O Comitê Estatutário de Elegibilidade será designado pela Diretoria (necessariamente com a aprovação do Diretor indicado pelo acionista minoritário) e auxiliará os órgãos competentes na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para o exercício dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sem remuneração adicional.

Parágrafo 1º - O Comitê Estatutário de Elegibilidade exercerá as atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que incluirá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

Parágrafo 2º - Após a constituição do comitê estatutário tratado no caput deste artigo, devem ser divulgadas as atas das reuniões realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

SEÇÃO VI DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 25º - O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reeleições consecutivas, observadas as condições e requisitos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Caberá ao acionista majoritário a indicação de pelo menos um membro do Comitê de Auditoria Estatutário. Caberá também ao acionista minoritário a indicação de pelo menos um membro do Comitê de Auditoria Estatutário, desde que seja membro independente.



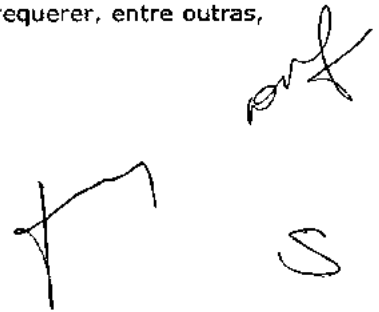
Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com funcionamento permanente, para dar suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações financeiras e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário terá as atribuições e poderes fixados na lei e no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar de qualquer reunião do Comitê de Auditoria Estatutário por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 26º - São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- (iii) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- (v) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - (a) remuneração da administração;
 - (b) utilização de ativos da Companhia; e

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right and several initials below it.

- (c) gastos incorridos em nome da Companhia;
- (vi) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- (vii) elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e
- (viii) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 3º - A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 4º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, esta divulgará apenas o extrato das atas.

Parágrafo 5º - A restrição prevista no § 4º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Parágrafo 6º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO VII



DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 27º - A auditoria interna da Companhia:

- (i) é vinculada diretamente ao Conselho de Administração;
- (ii) é responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- (iii) possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes; e
- (iv) avaliar e monitorar, em conjunto com o comitê de Auditoria Estatutário, a adequação das transações com partes relacionadas.

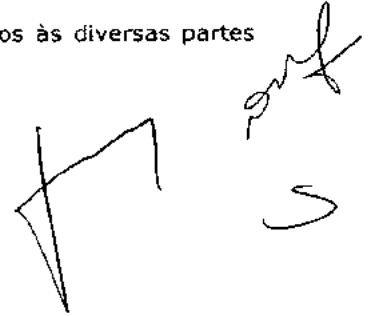
SEÇÃO VIII

ÁREA DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES E GESTÃO DE RISCOS

Art. 28º - A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos é vinculada diretamente ao Diretor-Presidente e liderada pelo Diretor Financeiro da Companhia.

Parágrafo 1º - São atribuições da Área Responsável pela Verificação de Cumprimento de Obrigações e Gestão de Riscos, as quais asseguram sua atuação independente:

- (i) contribuir com o aprimoramento da governança corporativa, do planejamento empresarial, além de preservar o valor da organização.
- (ii) realizar a avaliação da criticidade do risco e o tratamento que será dado;
- (iii) determinar como devem ser monitorados os riscos e comunicados às diversas partes envolvidas; e



(iv) disseminar a cultura de conformidade, zelando pelo cumprimento de leis, regulamentações e instrumentos organizacionais, preservando os ativos, a imagem, a integridade e demais valores éticos da Companhia.

Parágrafo 2º - As ações da Área Responsável pela Verificação de Cumprimento de Obrigações e Gestão de Riscos devem ser integradas com as ações da Auditoria Interna, supervisionadas e coordenadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 3º - A Área Responsável pela Verificação de Cumprimento de Obrigações e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da Companhia exclusivamente se houver suspeita de envolvimento do Diretor Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que as contas de gestão do exercício serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal, em seguida ao Conselho de Administração, antes de serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, facultado o levantamento de balanços intermediários, em qualquer data, na forma de legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 30º - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração do balanço patrimonial e das demonstrações do resultado do exercício, das mutações patrimoniais e das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 31º – A Companhia terá um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia disponível para distribuição, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei das Sociedade por Ações.

Parágrafo 1º - Os dividendos serão recomendados pelo Conselho de Administração e aprovados pelos acionistas na medida em que, após a realização do Teste de Distribuição de



Dividendos, conforme previsto no Acordo de Acionistas, os resultados forem positivos e continuem sendo positivos após a distribuição de dividendos.

Parágrafo 2º - A administração da Companhia sempre deverá respeitar os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas a respeito da distribuição de dividendos, além da legislação, normas, acordos e/ou convenções coletivas aplicáveis.

Art. 32º - A Companhia, por deliberação da sua administração, poderá declarar dividendos intermediários, mediante levantamento de balanço intermediário, na forma da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos intermediários serão deduzidos do montante dos dividendos devidos no encerramento de cada exercício social.

Art. 33º - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, contados nos termos do Art. 287 da Lei das Sociedades por Ações, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

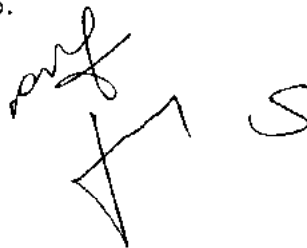
Art. 34º - No caso de liquidação da Companhia, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X DAS DESCRIÇÕES DE CARGOS DA ESTRUTURA

Art. 35º - Em conformidade com a estrutura de cargos e a regulamentação que os define, as competências e atribuições devem estar previstas no Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO XI SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

Art. 36º - Se surgirem quaisquer dificuldades em relação à interpretação e/ou cumprimento deste Estatuto Social, ou mesmo se surgir uma controvérsia referente, resultante ou decorrente deste Estatuto Social, inclusive quaisquer violações por qualquer acionista, os acionistas envolvidos na controvérsia deverão tentar resolver a controvérsia amigavelmente dentro de 15 (quinze) dias corridos do envio de uma notificação de controvérsia por escrito, observada a possibilidade de medidas preventivas, provisórias e/ou emergenciais, conforme previsto nos Parágrafos 7 e 8 do Art. 37 abaixo.



Art. 37º - Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, conforme previsto no Art. 36 acima, as partes envolvidas cumprirão as seguintes disposições para a solução da controvérsia:

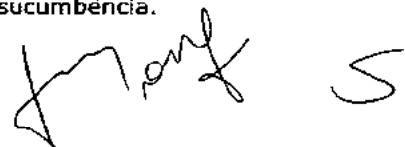
Parágrafo 1º - Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente, relativa ou referente a este Estatuto Social, inclusive com relação à sua elaboração, interpretação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade ou exequibilidade, envolvendo quaisquer acionistas, decorrente ou referente a este Estatuto Social, que não seja resolvida de acordo com as disposições de solução amigável acima, será dirimida definitivamente por arbitragem final e vinculante nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 2º - A arbitragem será administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("Câmara de Arbitragem") e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

Parágrafo 3º - A sede da arbitragem será a Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Brasil, onde a(s) sentença(s) arbitral(is) será(ão) proferida(s), e sem prejuízo de as partes ou o Tribunal Arbitral designarem localidade diversa para a realização de quaisquer atos relativos ao procedimento arbitral. A arbitragem será conduzida e decidida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros. O árbitro-presidente será nomeado, em conjunto, pelos co-árbitros nomeados pelas partes de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 4º - O idioma da arbitragem será o português e a lei aplicável ao mérito da(s) controvérsia(s) será a lei da República Federativa do Brasil, sendo o Tribunal Arbitral proibido de proferir quaisquer decisões com base em equidade consoante a vedação prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei de Arbitragem. As decisões do Tribunal Arbitral obrigarão as partes envolvidas na arbitragem, independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento.

Parágrafo 5º - Durante o curso procedimento arbitral, cada parte envolvida na arbitragem arcará com os honorários de seus respectivos advogados e assistentes técnicos indicados, bem como com outras despesas relativas a diligências ou serviços por elas requeridos. O Tribunal Arbitral deverá fixar, na sentença arbitral final, o total dos custos relativos à arbitragem, incluindo, mas não se limitando, custas e despesas com o procedimento arbitral, honorários de árbitros, honorários contratuais advogados, peritos e assistentes técnicos, determinando a responsabilidade de cada uma das partes da arbitragem por seu pagamento, na proporção de seu êxito no procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral não terá jurisdição para a imposição de honorários advocatícios de sucumbência.



Parágrafo 6º - O processo arbitral observará o princípio constitucional de publicidade. Com o intuito de atender ao princípio da publicidade previsto no artigo 2º, §3º, da Lei de Arbitragem, as partes envolvidas na arbitragem estabelecerão, no Termo de Referência, quais informações e documentos poderão ser divulgados e o sistema a ser adotado para torná-los acessíveis a terceiros. O Tribunal Arbitral decidirá sobre os pedidos formulados por qualquer das partes envolvidas na arbitragem a respeito do sigilo de documentos e informações protegidos por lei ou cuja divulgação possa afetar o interesse das partes.

Parágrafo 7º - Caso seja(m) necessária(s) medida(s) urgente(s), cautelar(es) ou provisória(s) que não possa(m) aguardar a constituição do Tribunal Arbitral, estas deverão ser exclusivamente requeridas nos termos das Regras sobre o Árbitro de Emergência dispostas no Apêndice V do Regulamento de Arbitragem.

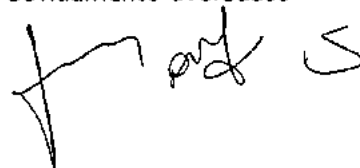
Parágrafo 8º - Sem prejuízo da validade e eficácia da presente cláusula compromissória, os acionistas elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, exclusivamente para (i) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo Tribunal Arbitral e não voluntariamente cumpridas pelas partes; (ii) a execução específica das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social, (iii) procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei de Arbitragem, incluindo a execução da sentença arbitral e a ação anulatória de sentença arbitral; e (iv) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 9º - Os acionistas declaram e afirmam que esta cláusula de arbitragem é um método de solução de controvérsia válido e livremente escolhido por elas, e que elas obtiveram as aprovações necessárias se vincular a esta cláusula de arbitragem, observado o disposto no Artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Lei de Arbitragem.

CAPÍTULO XII ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 38º - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, qualquer Acordo de Acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros competentes, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados



nos livros da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e o Presidente das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 41º - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-lhes, também, o regulamento de pessoal, sendo que o ingresso nos quadros da Companhia dependerá de aprovação prévia em concurso público, nos termos do inciso II do art. 37º da Constituição Federal.

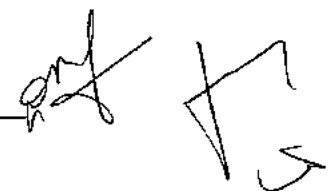
Parágrafo 1º - A admissão de comissionados na Companhia obedecerá a legislação aplicável. Poderão os comissionados receber, anualmente, o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) da Companhia, que terá como referência seu Lucro Líquido Anual, obtidos no exercício anterior, atendidos os requisitos da Política de Participação nos Lucros e Resultados e o cumprimento das metas estabelecida.

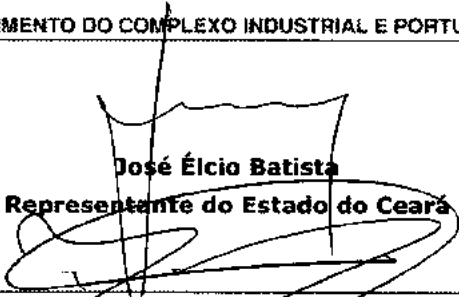
Parágrafo 2º - Poderá a Diretoria, além de receber benefícios previstos no Regimento Interno da Companhia receber, anualmente, o pagamento de gratificação de Bônus de Desempenho a Título de Participação nos Lucros e Resultados, tendo como referência seu Lucro Líquido Anual, obtidos no exercício anterior, atendidos os requisitos da Política de Bônus de Desempenho e o cumprimento das metas estabelecidas. Referida gratificação de Bônus de Desempenho também poderá ser paga ao Conselho de Administração.

Art. 42º - Toda aquisição de bens ou serviços, bem como alienação do ativo permanente da Companhia, será realizada mediante prévia licitação, com exceção dos casos enumerados na Lei 13.303/2016, observadas as modalidades e os princípios gerais adotados pela Administração do Estado do Ceará, em legislação específica.

Art. 43º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração.


Pecém, São Gonçalo do Amarante (CE)
7 de dezembro de 2018.




José Élcio Batista
Representante do Estado do Ceará

Bruno de Luca Zanatta
Representante do Port of Pecém Participations B.V.

Visto:


Débora de Borba Pontes Memória
OAB/CE nº 14.801

